

Nova regra da CVM confunde o mercado

SÃO PAULO

O mercado financeiro ainda tenta entender detalhes da instrução editada no fim do ano passado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que entrou em vigor no dia 1º de janeiro e obriga as empresas a preencherem um formulário que detalha suas informações no momento de registro como companhia de capital aberto. Para tentar esclarecer as dúvidas sobre a nova norma, haverá uma reunião na próxima segunda-feira da qual participarão BM&F Bovespa, CVM e também a Associação Brasileira das Companhias de Capital Aberto (Abrasca).

Segundo agentes de mercado e especialistas, a maior preocupação é o aumento de custos provocado pela necessidade de preenchimento do formulário e atualização das informações pelas empresas. De acordo com Paulo Ara-

gão, sócio do escritório Barbosa, Müssnich & Aragão, o novo Formulário de Referência, que substitui o antigo IAN (Informações Anuais), pode ser até 10 vezes mais trabalhoso. Porém, o especialista ressalta a mudança na qualidade da informação prestada pelas companhias abertas.

“O formulário não será somente uma tradução do 20F e suas informações passam a ser mais qualitativas do que quantitativas”, afirma Aragão. O 20F é um documento complementar ao IAN, somente necessário para empresas com ações listadas nas bolsas de valores do exterior, ou seja, que tenham American Depositary Receipt (ADRs).

Já para André Camargo, coordenador do LLM, programa de pós-graduação em Direito do Insper, as empresas não terão tanto problema na adaptação. “Essas eram medidas que vi-

nham sendo discutidas desde o ano passado. Nenhuma empresa foi pega de surpresa com a mudança”, diz.

Outra mudança trazida pela nova instrução é em relação ao período de silêncio quanto às emissões. A nova minuta deixa claro que as informações periódicas ou eventuais devem ser prestadas durante o “período de silêncio” e estabelece um marco temporal inequívoco—abstenção de manifestação na mídia deve ter início no 60º dia que anteceder o protocolo do pedido de registro junto à autarquia. No entanto, essa regra também deve ser tema de questionamentos. “Já vi operações sendo planejadas em 4 ou 5 anos, mas vi também operações sendo realizadas em apenas 15 dias, contada da data da ideia inicial”, revela Camargo.

EDUARDO PUCCIONI

→ FINANÇAS | PÁG. B2